



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

**DECRETO N. 1.451/2017**

**REGULAMENTA O ARTIGO 159 DA LEI  
MUNICIPAL 1.480/2006 QUE TRATA DA  
LICENÇA DO SERVIDOR POR MOTIVO DE  
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo(MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 1.480/2006 e da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) a certidão expedida pela Diretora de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal, certificando o excessivo número de licenças;
- b) a necessidade da continuidade ininterrupta do serviço público municipal;
- c) a inviabilidade econômica e financeira para a contratação de outros profissionais para desempenhar as funções temporárias em substituição ao servidor afastado;
- d) o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público e adoção de medidas que viabilize o atendimento efetivo da prestação de serviço em prol da população em detrimento do interesse particular.

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o artigo 159 da Lei Municipal n. 1.480/2006 nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** As disposições deste regulamento aplicam-se a todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados e contratados em regime temporário nos termos da lei municipal vigente.

**Art. 3º.** A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor licença por motivo de doença em pessoa da família, a pedido, no prazo estabelecido na lei municipal vigente, mediante apresentação de relatório médico pormenorizado constando a doença do dependente, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

JR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

I - doença do cônjuge, companheiro, pais, filhos, padastro, madasta e enteado que vivam sob a dependência do servidor e conste do seu assentamento funcional.

Parágrafo único. A comprovação da dependência ao servidor para os casos de doenças dos pais, padastro ou madrasta deverão ser reconhecidos judicialmente e constar da pasta funcional do servidor.

**Art. 4º.** O pedido de licença somente será analisado se o servidor apresentar o relatório médico constando a doença do dependente e a comprovação da dependência para os casos do parágrafo único do art. 3º deste Decreto, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a emissão do relatório.

§ 1º - Não sendo cumprido o art. 4º deste Decreto, o pedido será indeferido de plano sem análise de mérito.

§ 2º - O relatório médico poderá ser apresentado por terceira pessoa, representando o servidor por instrumento de procuração.

§ 3º - O pedido de licença e eventual recurso interposto deverão ser protocolados perante o Departamento de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal.

**Art. 5º.** Recebido os documentos, competirá ao Município deferir ou indeferir o pedido de licença ao servidor.

§ 1º - Deferido o pedido, não poderá ser descontado do servidor os dias não trabalhados por ocasião da licença.

§ 2º. Indeferido o pedido, poderá ser descontado do servidor os dias não trabalhados, cabendo ao mesmo, caso pretenda, interpor recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Ficando comprovado que o servidor gozou indevidamente da licença, o mesmo estará sujeito as penalidades, mediante instauração do regular processo administrativo disciplinar, a critério administração.

**Art. 7º.** Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos a competência administrativa para deferir ou indeferir o pedido, cabendo ao mesmo cumprir este Decreto e Lei Municipal n. 1.480/2006 no que se refere a licença por motivo de doença em pessoa da família.

**Art. 8º.** A Diretoria de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal deverá oficiar todas as Secretarias a fim de que os respectivos

J.F



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

Secretários comuniquem expressamente aos servidores municipais os procedimentos e normas estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 20 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "E.P." followed by a stylized surname.  
Evandro Paiva Carrara  
Prefeito Municipal

|  |  |
|--|--|
| CERTIDÃO                               |  |
| Certifico que o presente foi publicado |  |
| no dia                                 |  |
| Assinatura                             |  |

The form contains a rectangular box with a dotted grid pattern. In the top-left corner of the grid, there is a handwritten signature. The text "CERTIDÃO" is printed at the top. Below it, the phrase "Certifico que o presente foi publicado" is printed, followed by "no dia". At the bottom right, the word "Assinatura" is printed above a blank area for a signature.